



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 038/2024

Referência: Processo n.º 214/2024 - SPL: 135/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 014/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro e de Banana e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro e de Banana e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados erros ortográficos e de formatação na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Em que pese essa situação, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais, legais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, o Projeto de Lei tem como escopo buscar autorização legislativa para custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro e de Banana, eventos tradicionais que já fazem parte da cultura alfredense. Nessa linha de raciocínio convém destacar, ainda, que esta modalidade de chamamento público fomenta o setor agropecuário do Município, conforme preceitua o art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como possibilitará a programação tradicional da Festa da Banana e do Leite em Alfredo Chaves, o que se afigura como motivação razoável e pertinente.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos. Tais elementos seguem anexos ao Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo


CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 28 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: 
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: 
Membro

SÉRGIO BIANCHI: 
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: 
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: 
Membro

SÉRGIO BIANCHI: 
Membro

